



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000001

Prot. 200/2020
07/02 - 14:40
Jaíro L. Lima
Câmara Municipal de Toledo

Ofício nº 06/2020 – GAB. ADEMAR DORFSCHMIDT

000140

Toledo, 07 de Janeiro de 2020.

À Controle interno
DAVI CALÇA
Câmara Municipal
Toledo-Paraná

Senhor Controlador,

Considerando que cabe às comissões permanentes, em razão da matéria de sua competência, exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público municipal, em articulação com a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara;

Considerando que compete à Comissão de Finanças e Orçamento a coordenação do sistema de controle interno da Câmara;

Considerando que é finalidade do controle interno comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

Considerando que são competências do Controle Interno o assessoramento aos vereadores em matéria orçamentária, tributária, financeira e outras relacionadas ao controle interno; o assessoramento à Mesa Executiva e à comissão que cuida da movimentação de valores, elaborando parecer, quando necessário; além da participação e acompanhamento, quando solicitado, no processo de elaboração de projetos sobre matérias orçamentárias e financeiras;

Considerando que o protocolo de intenções, documento integrante do Projeto de Lei nº 133/2019, fixa o valor de R\$ 100,00 à tonelada para a destinação final do resíduo sólido, todavia não aponta os estudos que convergiram neste montante;

Considerando que não consta no referido protocolo de intenções o valor da tarifa a ser paga pelo município sede, afirmando apenas que caberá a Assembleia definição futura do valor;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000002

aiw

006141 *8*

Considerando que o estudo preliminar apresentado pelo Secretário de Meio Ambiente, Neudi Mosconi, que estima os custos para operação da usina de TMB em aproximadamente R\$ 100,00 por tonelada, e que o Município de Toledo (sede) pagará o valor de R\$ 60,00 por tonelada, foi realizado na data de 31 de outubro de 2019, meses após a data de assinatura do protocolo de intenções (24 de maio de 2019);

Considerando que o estudo preliminar apresentado é muito superficial, frente a complexidade da matéria e a grande responsabilidade que recairá sobre o Município de Toledo, sem contar que os valores estimados não passam de suposições, pois estão ausentes estudos técnicos que fundamentem e corroborem os dados informados pelo secretário;

Considerando que o Ministério Público, por meio do promotor de justiça Giovani Ferri, em audiência pública realizada pela Comissão de Meio Ambiente para debater o referido projeto, manifestou grande preocupação em relação ao tema, afirmando que deveria constar no Projeto de Lei nº 133/2019 um projeto técnico executivo, com estudos aprofundados sobre o passivo ambiental, logística operacional, quantidade exata de resíduos, o sistema de segregação dos resíduos e a vida útil do aterro sanitário;

Considerando que a referida proposição tem o condão de indiretamente alterar a despesa e a receita do Município, acarretando possíveis encargos ao erário municipal;

Solicito manifestação do controle interno acerca do Projeto de Lei nº 133/2019.


Ademar Dorfschmidt
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000142

Prot. 214/2020
10/02 - 16:35
João L. Lima
Câmara Municipal de Toledo

Ofício nº 08/2020 – GAB. ADEMAR DORFSCHMIDT

Toledo, 10 de Fevereiro de 2020.

À Controle interno
DAVI CALÇA
Câmara Municipal
Toledo-Paraná

Assunto: Diligência à Controladoria Interna.

Senhor Controlador,

Considerando que cabe às comissões permanentes, em razão da matéria de sua competência, exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público municipal, em articulação com a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara;

Considerando que compete à Comissão de Finanças e Orçamento a coordenação do sistema de controle interno da Câmara;

Considerando que é finalidade do controle interno comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

Considerando que são competências do Controle Interno o assessoramento aos vereadores em matéria orçamentária, tributária, financeira e outras relacionadas ao controle interno; o assessoramento à Mesa Executiva e à comissão que cuida da movimentação de valores, elaborando parecer, quando necessário; além da participação e acompanhamento, quando solicitado, no processo de elaboração de projetos sobre matérias orçamentárias e financeiras;

Considerando que o protocolo de intenções, documento integrante do Projeto de Lei nº 133/2019, fixa o valor de R\$ 100,00 à tonelada para a destinação final do resíduo sólido, todavia não aponta os estudos que convergiram neste montante;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

006143

Considerando que não consta no referido protocolo de intenções o valor da tarifa a ser paga pelo município sede, afirmando apenas que caberá a Assembleia definição futura do valor;

Considerando que o estudo preliminar apresentado pelo Secretário de Meio Ambiente, Neudi Mosconi, que estima os custos para operação da usina de TMB em aproximadamente R\$ 100,00 por tonelada, e que o Município de Toledo (sede) pagará o valor de R\$ 60,00 por tonelada, foi realizado na data de 31 de outubro de 2019, meses após a data de assinatura do protocolo de intenções (24 de maio de 2019);

Considerando que o estudo preliminar apresentado é muito superficial, frente a complexidade da matéria e a grande responsabilidade que recairá sobre o Município de Toledo, sem contar que os valores estimados não passam de suposições, pois estão ausentes estudos técnicos que fundamentem e corroborem os dados informados pelo secretário;

Considerando que o Ministério Público, por meio do promotor de justiça Giovani Ferri, em audiência pública realizada pela Comissão de Meio Ambiente para debater o referido projeto, manifestou grande preocupação em relação ao tema, afirmando que deveria constar no Projeto de Lei nº 133/2019 um projeto técnico executivo, com estudos aprofundados sobre o passivo ambiental, logística operacional, quantidade exata de resíduos, o sistema de segregação dos resíduos e a vida útil do aterro sanitário;

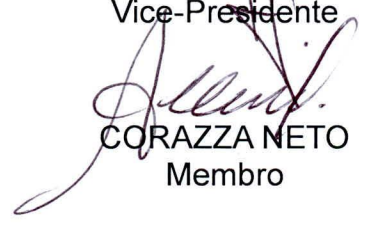
Considerando que a referida proposição tem o condão de indiretamente alterar a despesa e a receita do Município, acarretando possíveis encargos ao erário municipal;

Os vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, em diligência aprovada pela referida Comissão, solicitam manifestação do controle interno acerca do Projeto de Lei nº 133/2019.


ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente


GABRIEL BAIERLE
Vice-Presidente

RENATO REIMANN
Membro


CORAZZA NETO
Membro

VAGNER DE LABIO
Membro

PL 133/2019
AUTORIA: Poder Executivo

